



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo: 2026-X2RTW

Objeto: Elaboração das Demonstrações Contábeis 2025 das EFPCs

Área Requisitante: Contabilidade

Colaborador/Equipe Responsável pela elaboração: Hila Flávia dos Santos Cruz

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A elaboração das Demonstrações Contábeis de 2025 das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) é fundamental para garantir a transparência e a confiabilidade das informações financeiras. Essas demonstrações são essenciais para que os participantes, patrocinadores e órgãos reguladores, possam avaliar a saúde financeira e a performance das entidades.

Entre os assuntos abordados estão as Resoluções CNPC nº 43/2021, CNPC nº 30/2018, CNPC nº 61/2024, CNPC nº 62/2024, CMN nº 4.994/2022, CMN nº 5.202/2025, Previc nº 23/2023 e Portaria Previc nº 1.071/2025 e Alterações da Resolução CNPC nº 62/2024.

- RESOLUÇÃO CNPC Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, dispõe sobre o plano de gestão administrativa, os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo e as receitas e despesas da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, e sobre os limites e critérios específicos aplicáveis ao custeio das entidades e planos de benefícios regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC , tendo em vista o art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os art. 4º e art. 17 do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c o inciso IX do art. 14 e o inciso VI do art. 17, ambos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 132, de 14 de março de 2011, e com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 7º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, torna público que o Conselho, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre:

I - o plano de gestão administrativa, os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo e as receitas e despesas da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar; e

II - os limites e critérios específicos aplicáveis ao custeio das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios de caráter previdenciário regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

A justificativa para a elaboração dessas demonstrações inclui a necessidade de atender às exigências legais e normativas, promover a boa governança e facilitar a tomada de decisões informadas. Além disso, a apresentação clara e precisa das informações contábeis contribui para a confiança dos participantes no sistema de previdência complementar, assegurando que os recursos sejam geridos de forma responsável e eficiente. Capacitar profissionais das EFPCs para o correto encerramento do exercício de 2025, à luz das recentes alterações normativas, contemplando os seus impactos contábeis, atuariais, jurídicos, tributários e de investimentos, bem como a observância das boas práticas de governança, auditoria e reporte institucional.

Ainda faz-se necessário o cumprimento de pontos de educação continuada para cumprir regulamento específico do CFC – Conselho Federal de Contabilidade. De acordo com a NBC PG 12 (R3) os profissionais obrigados a cumprir o Programa de Educação Profissional Continuada devem prestar contas anualmente ao Conselho Regional de Contabilidade mediante a entrega do relatório de atividades.

Diante disso, e considerando que o curso em tela promoverá capacitação seguindo os novos normativos e ainda conferirá pontos para o programa de educação profissional continuada do CFC, justifica-se a necessidade de participação em cursos especializados de capacitação na área de previdência complementar e contabilidade.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste objeto, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubrica: Seminários, do orçamento da PREVES para o exercício de 2026.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

A alínea “f”, Art. 74 da Lei 11.433/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

B) O serviço deve ser de natureza singular;

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

A ANCEP – Associação Nacional dos Contabilistas de Entidades de Previdência é uma associação de contadores que atua nos campos da previdência fechada e aberta. Foi fundada em 1985 e atualmente conta com mais de 300 associados, entre contadores, auditores e fundos de pensão. Por ser a única associação de contadores do segmento de Previdência Complementar, sempre buscou oferecer treinamentos para capacitar a classe. Mantém laços estreitos com a ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada e também com a PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, trazendo sempre treinamentos relevantes e atualizados com as novas normativas do segmento. As entidades mencionadas são referência em treinamentos para o setor de Previdência Complementar no Brasil. O treinamento em tela contará com a participação de membros da PREVIC e da ABRAPP e terá os seguintes apresentadores:

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O evento ocorrerá na modalidade online nos dias 22 e 23/01/2026.

Será efetuada 1 (uma) inscrição no valor total R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais). A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação do evento/inscrição e valores (peça #2), o que servirá para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, vez que se entende que os requisitos que justificam a inexigibilidade estão devidamente atendidos.

Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de promover capacitação de colaboradores que atuam no fechamento das demonstrações contábeis anuais em entidades fechadas de previdência complementar. O



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre esse assunto. Conforme experiência apresentada em eventos dessa natureza configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, reforça-se que os palestrantes, são notoriamente especializados, pois conforme as informações supracitadas, tem vasta experiência em treinamentos dessa natureza.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de evento aberto e a empresa a ser contratada tem vasta experiência na oferta de treinamentos dessa natureza. Para tanto, será efetuada 1 (uma) inscrição no evento **“Elaboração das Demonstrações Contábeis 2025 – Mudanças regulatórias e boas práticas de Governança nas EFPC’s”** no valor R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), conforme registrado na peça #2.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor será pago por meio de boleto bancário emitido pela empresa e o pagamento que confirmará a inscrição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo de demanda a ser atendida, qual seja, a participação da Contadora da Fundação, e possível participação de outros representantes de nossa Fundação a critério da Diretoria Executiva da PREVES, mediante a participação em evento aberto, visando o crescimento profissional dos inscritos, desenvolvimento de rede, acesso a informações atualizadas e contribuição para o aprimoramento do setor contábil de entidades fechadas de previdência complementar.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

É sugerida 1 (uma) inscrição no evento **“Elaboração das Demonstrações Contábeis de 2025 das EFPCs”** para participação da colaboradora Waleska Fromholz Madi.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

Será efetuada 1 (uma) inscrição no evento **“Elaboração das Demonstrações Contábeis 2025 – Mudanças regulatórias e boas práticas de Governança nas EFPC’s”** no valor R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), conforme registrado na peça #2. Pode- se confirmar que o preço praticado é o mesmo para todo o mercado, diferindo apenas se as inscrições serão efetuadas por associados ou não.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com essa contratação, é promover capacitação e atualização da Contadora que participará do evento, fazendo com que as dúvidas referentes ao processo de fechamento das demonstrações contábeis sejam sanadas. Além disso, o evento contará com pontuação para o PEC – Programa de Educação Continuada do CFC, obrigatório para contadores com registro ativo.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Seguem providências a serem adotadas: a) Preencher os formulários de inscrição; b) efetuar o pagamento das inscrições; e c) participar do evento presencial nos dias e horários pré-estabelecidos e entregar ao RH da PREVES os certificados de participação que receberão.

12. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, participação da Contadora em curso online intitulado: Elaboração das Demonstrações Contábeis 2025 – Mudanças regulatórias e boas práticas de Governança nas EFPC's.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental previsto, haja vista que, os recursos a serem utilizados serão mínimos e o certificado será digital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Dado o exposto, e considerando que:

- a apresentação de pedido da área demandante vincula o evento à necessidade de promover capacitação dos dirigentes, conselheiros e colaboradores sobre a temática do Seminário em seus diversos painéis e apresentações;
- a empresa prestadora do serviço de capacitação é especializada em realização de capacitação e treinamentos;
- trata-se de um treinamento específico, de natureza singular, dada a especificidade, a complexidade que envolve a temática e a oportunidade de atualização da Contadora da Fundação, e dos demais possíveis participantes PREVES, caracteriza-se a singularidade do objeto, que inviabiliza a competição.

Assim sendo, e considerando todas as argumentações, exposições de motivos e justificativas elencados no documento, a área de Contabilidade, que é a área solicitante, recomenda a inscrição no evento “Elaboração das Demonstrações Contábeis de 2025 das EFPCs”.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante destacar que o detalhamento do evento se encontra registrado no processo eDOCs 2026-X2RTW. Cumpre informar que a presente construção está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a execução. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da PREVES e seguidas as orientações da legislação vigente.

HILA FLAVIA DOS SANTOS CRUZ

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA I

CON - PREVES - GOVES

assinado em 14/01/2026 16:11:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2026 16:11:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HILA FLAVIA DOS SANTOS CRUZ (ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA I - CON - PREVES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GR1M9N>